

Ano em Revista: Comunicações

Março 2010



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

Grupo de Comunicações

A Macedo Vitorino & Associados foi constituída em 1996, concentrando a sua actividade na assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de actividade, de que destacamos o sector financeiro, telecomunicações, energia e infra-estruturas. Desde a sua constituição, a Macedo Vitorino & Associados estabeleceu relações estreitas de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa e dos Estados Unidos, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficaz.

No sector das comunicações, a Macedo Vitorino & Associados aconselha clientes nas seguintes matérias:

- Interligação de redes de telecomunicações
 - Fusões e aquisições
 - Processos de licenciamento junto da Autoridade Nacional das Comunicações (“ICP-ANACOM”) e consultas públicas
 - Direito da concorrência
 - Directivas da União Europeia sobre serviços de telecomunicações
 - Contratos com clientes e fornecedores
 - Programas informáticos
 - Registo de marcas, patentes e nomes de domínio de Internet
- A Macedo Vitorino & Associados é citada em onze das dezoito áreas de trabalho analisadas pelo directório internacional, The European Legal 500, nomeadamente em “Banking and Finance”, “Capital Markets”, “Project Finance”, “Corporate”, “Tax”, “Telecoms” e “Litigation”. A nossa actuação é ainda destacada pela IFLR 1000 em “Project Finance”, “Corporate Finance” e “Mergers and Acquisitions” e pela Chambers and Partners em “Litigation”.

Se quiser saber mais sobre a Macedo Vitorino & Associados por favor visite o nosso website em www.macedovitorino.com ou contacte-nos através de:

Tel.: (351) 21 324 1900 - Fax: (351) 21 324 1929

Email: mva@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Caso necessite de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja cliente da Macedo Vitorino & Associados, poderá contactar-nos directamente

Índice

1. Introdução	1
2. A nível comunitário	2
2.1. Serviço Universal	2
2.2. Medidas anti-pirataria	3
2.3. Serviços de Roaming	4
2.4. Auxílios de Estado e comunicações	4
2.5. Aprovação do “Pacote Telecom”	5
3. Principais alterações legislativas internas do sector	6
3.1. Regime aplicável à Construção, Acesso e Instalação de Redes e Infra-estruturas de Comunicações Electrónicas.....	6
3.2. Novo regime das contra-ordenações no sector das comunicações.....	8
3.3. Novo regime aplicável às redes e instalações de radiocomunicações	9
4. Actividade do regulador (ICP-ANACOM)	9
4.1. Alterações ao regulamento da portabilidade.....	9
4.2. Alterações ao Plano Nacional de Numeração.....	10
4.3. Leilão de atribuição de direitos de utilização da faixa 3400- 3800MHz	10
5. Conclusões	11

1. Introdução

O sector das comunicações electrónicas na União Europeia (“UE”) tem sido objecto de amplo debate ao nível comunitário. Desde os princípios da década de 90 que existem regras harmonizadas, inovadoras e específicas sobre este sector. Inserida no vasto campo da sociedade da informação, os órgãos comunitários sempre tiveram atenção especial às comunicações, como mercado tecnológico e económico, com vista a cumprir os objectivos dos Tratados, isto é, a liberalização dos mercados nacionais, a implementação e sustentabilidade de um modelo de concorrência efectiva e dinâmica e o desenvolvimento de um mercado único europeu.

Apenas em 2002 acabou por surgir um conjunto de princípios e regras centralizadas, altura em que foram aprovadas seis Directivas que reformularam e reestruturaram todo o sector das comunicações electrónicas. Este novo quadro regulamentar de 2002 imprimiu uma nova dinâmica ao mercado, adoptando a perspectiva que serviços, redes e tecnologias convergentes deveriam ser reguladas em conjunto, banindo procedimentos burocráticos morosos e irrazoáveis e fixando regras aplicáveis a mercados tecnologicamente avançados e emergentes.

No entanto, a liberalização do sector das telecomunicações e o aumento da concorrência e da escolha em matéria de serviços de comunicações devem ser acompanhados de medidas paralelas destinadas a assegurar a prestação do serviço universal.

O ano de 2009 ficou marcado por um amplo debate sobre a necessidade de ampliar o conjunto das prestações mínimas a que os cidadãos europeus devem ter acesso, tendo em conta os progressos tecnológicos, o desenvolvimento do mercado e as alterações na procura por parte dos utilizadores.

Este ano ficou ainda marcado pela aprovação de um novo quadro regulamentar sobre as telecomunicações, pondo fim a um processo que já durava há mais de dois anos. As medidas incluídas no pacote visam oferecer mais garantias para a defesa da privacidade, tornar as ferramentas anti-spam mais eficazes, a harmonização do espectro radio-eléctrico e a massificação da Internet de banda larga em todos os Estados-membros.

A nível interno, destaca-se a uniformização do regime aplicável às contra-ordenações no sector das comunicações e o novo regime aplicável à Construção, Acesso e Instalação de Redes e Infra-estruturas de Comunicações Electrónicas.

2. A nível comunitário

2.1. Serviço Universal

Para os efeitos do disposto dos artigos 4º, 5º e 6º da Directiva Serviço Universal¹, este consiste no conjunto mínimo de prestações de qualidade específica, disponível para todos os utilizadores, independentemente da sua localização geográfica e a um preço acessível, no qual devem estar disponíveis, no mínimo, as prestações de (i) ligação à rede telefónica pública num local fixo e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público num local fixo, (ii) disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas, e (iii) oferta adequada de postos públicos.

2.1.1. Comissão Europeia instaura processo contra Portugal

Em 29 de Janeiro de 2009, a Comissão Europeia instaurou, no Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJCE”), um processo contra Portugal por não ter atribuído a prestação do Serviço Universal (“SU”) de forma transparente.

Em 2005, pouco antes da entrada em vigor da Directiva sobre o SU, foi atribuído à Portugal Telecom (“PT”) a concessão do SU de telecomunicações por um período de trinta anos. Assim, os operadores ficaram impossibilitados de concorrer contra a PT até 2025, data do final da concessão.

A este respeito, a Directiva estabelece que, no objectivo de garantir uma concorrência leal, os Estados-membros devem utilizar um mecanismo de designação eficaz, objectivo, transparente e não discriminatório na selecção dos operadores do SU. Assim, toda e qualquer empresa interessada em prestar este tipo de serviço deveria ter a possibilidade de ser designada para tal.

Tendo em conta a desconformidade da concessão à PT com o previsto na Directiva, em 2007, a pedido da CE, Portugal apresentou o calendário do concurso para a atribuição a outros operadores da prestação do SU.

Este não foi cumprido, razão pela qual, a CE remeteu para o TJCE o processo já iniciado em 2005.

Desta forma, espera-se que em 2010 estejam reunidas todas as condições necessárias para que o concurso para escolher um novo prestador de serviço universal de comunicações possa ser lançado.

2.1.2. Debate sobre o Serviço Universal

O ano de 2009 registou várias iniciativas, ao nível dos órgãos comunitários e dos Estados-membros com vista à revisão da Directiva “Serviço Universal”. E da legislação interna dos vários Estados-Membros.

¹ Directiva 2002/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002;

Em Espanha, em Outubro de 2009, o Ministério da Indústria, Turismo e Comércio sujeitou a consulta pública um plano governamental para integrar a banda larga no Serviço Universal de Comunicações. Esta iniciativa tinha em vista conhecer a opinião dos interessados – operadores e utilizadores – obre um conjunto de concursos públicos que o governo espanhol pretende lançar com vista a possibilitar o acesso à banda larga em todo o território.

A Finlândia, levou um mais adiante o passo que a Suíça já tinha ensaiado em 2006, concedendo protecção legal ao direito de acesso à banda larga a débitos de 1 MB. O objectivo é tornar a banda larga de 100 MB acessível a todos os cidadãos, até 2015.

A Finlândia tornou-se, assim, o primeiro país da União em que o acesso universal à banda larga constitui um direito constitucionalmente protegido.

Tendo em conta o processo instaurado contra Portugal pelo TJCE, o ICP-ANACOM está presentemente a preparar o concurso para a concessão do SU de comunicações, esperando-se que as prestações do SU passem a englobar a prestação de serviços de Banda Larga, conforme consta do programa do XVIII Governo Constitucional.

A nível comunitário, no que se refere à transmissão de dados, a Directiva do Serviço Universal limita o conceito de serviço universal ao dial up, embora a inclusão da banda larga esteja a ser equacionada. Desta forma, em 2010, espera-se a continuação deste debate em torno do alargamento do SU à banda larga.

2.2. Medidas anti-pirataria

Em 26 de Março de 2009, o Parlamento Europeu aprovou uma medida que vem fazer frente aos projectos antipirataria de diversos Estados membros para evitar a partilha ilegal de ficheiros.

Esta medida sobre o “reforço da segurança e das liberdades na Internet” foi unanimemente aprovada pelo PE e defende que o acesso à internet não deve ser recusado como forma de sanção pelo governo ou entidades privadas”. No entanto, o PE votou a favor da recomendação e implantação de uma estratégia global neste âmbito, assim como a criação de uma série de ferramentas comuns que melhorem a situação dos europeus face à criminalidade na internet.

Em 2 de Abril, a Assemblée Nationale francesa adoptou um projecto-lei sobre o telecarregamento ilegal na internet que vai ao encontro da medida votada pelo PE na mesma semana. Este projecto-lei visa controlar os direitos de autor na internet e lutar contra a descarga ilegal de músicas e filmes, tendo criado uma entidade com competência para punir os infractores.

Também, na sequência das recomendações comunitárias, em 1 de Abril, entrou em vigor, na Suécia, uma lei antipirataria, transposição de parte da

Directiva sobre o reforço da propriedade intelectual, que obriga ao armazenamento de todos os dados dos cidadãos que navegam na internet.

Em Portugal, as normas nesta área são de 1991, o que torna quase impossível detectar casos de infracção.

2.3. Serviços de Roaming

Em 2009, o Parlamento Europeu e os Estados-membros chegaram a um acordo quanto às alterações sobre a regulamentação de 2007 sobre o roaming.

O roaming corresponde à possibilidade de um cliente de uma rede de telefonia móvel poder, aquando a sua deslocação no estrangeiro, realizar ou receber chamadas, enviar ou receber dados, ou ter acesso a outras funcionalidades associadas a este serviço, através da rede do serviço telefónico móvel de um operador do país visitado. O roaming permite a utilização do telemóvel no estrangeiro mantendo o mesmo número.

A partir de 1 de Julho de 2009, os preços dos SMS e da navegação na internet sofreram uma redução.

Como consequência desta nova regulamentação, os operadores não podem cobrar mais de 43 cêntimos por minuto pelas chamadas efectuadas e 19 cêntimos pelas chamadas recebidas. Este valor deverá baixar em Julho de 2010 para os 39 e 15 cêntimos e, em 2011, os preços deverão estar pelos 35 cêntimos para as chamadas efectuadas e 11 cêntimos pelas recebidas (ambos os valores sem IVA).

Os operadores de origem terão a obrigação de facturar as chamadas de roaming ao segundo embora possam cobrar uma taxa fixa para os primeiros 30 segundos.

Os SMS passaram a ter um custo de 11 cêntimos (sem IVA), enquanto os serviços de transferência de dados, como os emails ou a navegação na internet, passaram a ter um custo de 1 euro por megabyte, passando em Julho de 2010 para 80 cêntimos e para 50 cêntimos pela mesma medida em 2011.

A partir de Julho de 2010, os consumidores não terão de pagar para receber mensagens de voz nas suas deslocações num país da UE.

2.4. Auxílios de Estado e comunicações

A Comissão Europeia sujeitou, a 19 de Maio, a consulta pública, uma proposta contendo as orientações para aplicação das regras sobre auxílios de Estado a projectos de desenvolvimento de redes de Internet de banda larga e Redes de Nova Geração (RNG).

Segundo entendimento da Comissão, os fundos públicos devem ser maioritariamente canalizados para as áreas rurais e remotas, onde os

operadores de mercado não têm suficientes incentivos para fornecer serviços de banda larga em condições adequadas.

Paralelamente, pretende-se assegurar que a intervenção pública não coloque entraves ao investimento privado, permitindo um funcionamento do mercado em concorrência em áreas onde até aqui os consumidores não tinham possibilidade de escolha.

Neste sentido, uma Comunicação da Comissão Europeia de 30 de Setembro de 2009, destacou os efeitos económicos favoráveis dos Auxílios de Estado a projectos de banda larga. A curto prazo estes auxílios contribuem para o relançamento económico e, a longo prazo, potenciam o crescimento económico sustentado.

Segundo esta comunicação, consideram-se justificados os auxílios de estado que (i) permitam solucionar uma deficiência de mercado, (ii) sejam proporcionais e adequados para alterar o comportamento das empresas e (iii) provoquem distorções da concorrência limitadas.

2.5. Aprovação do “Pacote Telecom”

O Parlamento Europeu aprovou, em 24 de Novembro, a reforma do pacote legislativo das telecomunicações, apresentada pela Comissão Europeia em 2007.

As novas regras constam do regulamento (CE) nº 1211/2009 e das directivas 2009/136/CE e 2009/140/CE. Os diplomas entraram em vigor com a sua publicação em 18 de Dezembro de 2009 e têm como objectivo aumentar a segurança regulatória relativamente aos investimentos em fibra óptica e em redes sem fios, contribuindo decisivamente para o aumento da concorrência e do investimento no sector.

O novo pacote deverá ser transposto até Junho de 2011 e introduz quadro regulamentar em vigor, o “Pacote Telecom”, diversas alterações relevantes que – particularmente ao nível institucional – irão alterar a configuração do sector.

A nível institucional, o Regulamento (CE) nº 1211/2009, extinguiu Grupo de Reguladores Europeus e cria o Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Electrónicas (“ORECE”). O ORECE funciona como uma instância exclusiva para a cooperação entre as autoridades reguladoras nacionais dos vários Estados-Membros e, entre estas e a Comissão Europeia.

As directivas 2009/136/CE e 2009/140/CE alteraram a regulamentação comunitária sobre vários aspectos relacionados com o acesso aos instrumentos da “sociedade da informação”, o serviço universal e os direitos dos utilizadores, o tratamento de dados pessoais e a protecção da privacidade.

Um dos aspectos mais importantes prende-se com a separação entre as infra-estruturas de rede e as unidades empresariais que oferecem serviços, através dessas infra-estruturas.

A Internet passa ainda a ter uma protecção jurídica semelhante a um direito fundamental. Ao nível dos seus conteúdos, as directivas consagram garantias de neutralidade e de liberdade no acesso a um conjunto mínimo de serviços, a um preço acessível e sem distorções da concorrência.

As empresas prestadoras de serviços deverão passar a publicar informações transparentes, comparáveis, adequadas e actualizadas sobre os preços e as tarifas praticadas. Os procedimentos de alteração de prestador de serviços serão agilizados, para que o utilizador que mude de operador não fique privado dos serviços por mais do que um dia útil.

3. Principais alterações legislativas internas do sector

3.1. Regime aplicável à Construção, Acesso e Instalação de Redes e Infra-estruturas de Comunicações Electrónicas

Em 26 de Fevereiro de 2009, o Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei que define o regime aplicável à construção, acesso e instalação de redes e infra-estruturas de comunicações electrónicas.

A proposta tinha por objectivo facilitar a remoção ou a atenuação de barreiras à construção de infra-estruturas destinada ao alojamento de Redes de Nova Geração (RNG), assim como a promoção do investimento nas RNG.

As RNG visam a integração num único conceito de rede dos actuais diferentes tipos de redes e serviços, permitindo economia de custo ao nível da operação e manutenção, assim como a convergência de serviços.

Esta proposta de lei esteve na base do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, que entrou em vigor em 22 de Maio de 2009. Este Decreto-Lei veio potenciar o desenvolvimento das Redes de Nova Geração em linha com as orientações da União Europeia e com o plano de relançamento de economia europeia.

A maior novidade deste diploma foi a criação, pela primeira vez, de um regime jurídico aplicável às Infra-estruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios (ITUR), que terão de ser construídas logo durante a fase de loteamento ou urbanização, ao qual junta o regime jurídico das Infra-estruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED).

As ITUR tanto podem ser privadas como públicas consoante estejam integradas em partes comuns de conjuntos de edifícios ou áreas públicas. A sua gestão é respectivamente efectuada pelos edifícios por via da sua administração ou pelo município que terá a possibilidade de atribuir estes poderes a uma entidade autónoma.

Com as medidas relativas às ITUR, garante-se logo em fase de urbanização sejam instaladas no exterior dos edifícios todas as infra-estruturas necessárias ao desenvolvimento das redes e que aquelas possam ser utilizadas por todos os operadores. Desta forma, evita-se a monopolização do acesso aos edifícios pelo primeiro operador.

As medidas relativas aos ITED somente se referem aos edifícios propriamente ditos e não incluem os espaços adjacentes. Relativamente às ITED em edifícios em fase de construção, passa a ser obrigatória a instalação da fibra óptica. Qualquer alteração a efectuar nos edifícios já construídos deve obrigatoriamente poder suportar a entrada e passagem de cabos em fibra óptica de vários operadores.

Constituem novidades deste diploma (i) a obrigação de tornar pública a intenção de realizar obras com vista à construção ou ampliação de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, (ii) a possibilidade de terceiros interessados se associarem a estas obras, devendo suportar a quota-parte do custo do investimento, e (iii) a obrigação de permitirem o acesso àquelas infra-estruturas em condições de igualdade, transparência e não discriminação, e com condições remuneratórias orientadas para os custos.

O diploma prevê ainda a criação de um Sistema de Informação Centralizado (SIC), que permitirá aceder ao cadastro das infra-estruturas detidas pelos operadores de comunicações electrónicas e entidades da área pública.

Ficam porém excluídos do âmbito de aplicação deste diploma as redes privativas do Ministério da Defesa Nacional, das forças e serviços de segurança, de emergência e de protecção civil.

O Decreto-Lei 258/2009, de 25 de Setembro, alargou o regime de acesso às infra-estruturas às empresas de comunicações electrónicas e às entidades que detenham infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas. Desta forma, o Decreto-Lei 123/2009, que se restringia às entidades públicas, passou a ser aplicável também às entidades privadas.

O diploma alterou ainda o regime de impugnação dos actos do ICP-ANACOM aplicáveis no âmbito do regime de construção, acesso e instalação de redes e infra-estruturas de comunicações electrónicas, previsto na Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.

Os técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos no âmbito das ITUR e ITED passam a estar obrigados ao envio ao ICP-ANACOM dos termos de responsabilidade de execução da instalação subscritos, atestando que foram cumpridas todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis. A emissão dos termos de

responsabilidade funciona como condição necessária para a ligação das instalações à rede pública.

Espera-se desta forma que, com a criação de mecanismos que potenciem o aumento da concorrência da concorrência no sector das comunicações. Ao mesmo tempo, o novo regime constitui um incentivo para que as empresas do sector comunicações invistam cada vez mais nas Redes de Nova Geração.

3.2. Novo regime das contra-ordenações no sector das comunicações

A Lei n.º 99/2009, de 4 de Setembro, uniformizou o regime aplicável às contra-ordenações no sector das comunicações, designadamente às infracções praticadas em território português no âmbito de actividades de correios e serviços postais, emissão de rádio, audiotexto, telecomunicações e transmissão de dados.

Por este Decreto-Lei, as contra-ordenações passaram a ser classificadas como leves, graves e muito graves, podendo ser punidas a título de dolo ou negligência. A tentativa é igualmente punível.

De acordo com as disposições do novo regime, a determinação da medida das coimas a aplicar a cada caso será feita considerando (i) a ilicitude concreta do facto (perigo criado, danos causados, reiteração da prática, ocultação dos factos, intenção de obtenção de benefícios ilegítimos), (ii) a culpa do agente, (iii) os benefícios obtidos, (iv) a natureza singular ou colectiva do agente, (v) a respectiva situação económica e a censurabilidade da sua conduta no caso concreto, e (vi) a existência de reincidência.

A par da coima aplicada, caso esteja em causa uma infracção classificada como grave ou muito grave, o ICP-ANACOM poderá determinar a aplicação de sanções acessórias.

O ICP-ANACOM poderá limitar-se a advertir o agente da infracção cometida, instando-o a reparar a situação num determinado prazo.

Estando em causa infracções leves ou graves, antes da acusação formal do arguido, a ICP-ANACOM pode proferir admoestação ou aplicar coima que não exceda o triplo do limite mínimo da moldura abstractamente prevista para a infracção. O agente tem direito de recusar esta decisão condenatória no prazo de cinco dias, prosseguindo o processo caso este não o faça ou tornando-se a decisão definitiva caso o arguido cumpra o determinado.

A Lei n.º 99/2009 entrou em vigor a 5 de Outubro, ficando os preceitos referentes a coimas e respectivos valores dependentes da entrada em vigor de diploma que altere a legislação em vigor nesse sentido, o que se espera que venha a acontecer em 2010.

3.3. Novo regime aplicável às redes e instalações de radiocomunicações

O Decreto-Lei 264/2009, publicado a 28 de Setembro, alterou o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações, à fiscalização da instalação das estações, à utilização do espectro radioelétrico e à partilha de infra-estruturas de radiocomunicações.

Desta forma, passaram a constituir obrigações dos utilizadores de redes e estações, nomeadamente as seguintes: (i) a obrigação de sinalização informativa das instalações das estações, e (ii) a obrigação de garantir o cumprimento dos níveis de referência para efeitos de avaliação de exposição a campos electromagnéticos.

O Decreto-Lei flexibilizou ainda o regime da transmissão das licenças radioelétricas. A autorização prévia do ICP-ANACOM deixou de ser necessária, bastando agora uma comunicação prévia.

A entidade reguladora poderá opor-se à transmissão ou impor condições que sejam necessárias à gestão óptima do espectro.

O período máximo de concessão de licenças temporárias de estação ou de rede de radiocomunicações passou dos 60 para os 180 dias, renováveis uma vez.

Quando o utilizador não efectue o pagamento da taxa de utilização do espectro radioelétrico durante dois anos consecutivos as licenças podem ser revogadas. Neste caso, o título de licenciamento não poderá ser concedido pelo ICP-ANACOM nos dois anos seguintes à revogação.

O diploma inclui ainda medidas destinadas a simplificar a comunicação entre o ICP-ANACOM e os titulares de licenças de rede ou de estação, passando a ser possível a apresentação de requerimentos por meios electrónicos.

4. Actividade do regulador (ICP-ANACOM)

4.1. Alterações ao regulamento da portabilidade

O ICP-ANACOM aprovou, em 4 de Fevereiro de 2009, por deliberação, a alteração do Regulamento da Portabilidade².

A portabilidade consiste na funcionalidade de permitir aos clientes de um prestador de serviço telefónico manter o mesmo número mesmo que troque de operadora.

Esta alteração veio no seguimento de diversas queixas, enviadas ao ICP-ANACOM, relativamente a problemas e morosidades na efectivação da portabilidade e no seguimento de manifestações da Comissão Europeia no objectivo de diminuir o tempo de espera pela implementação deste serviço.

² Regulamento n.º 58/2005, de 18 de Agosto.

Com a entrada em vigor deste diploma alterado, o prestador receptor deve assegurar a implementação da portabilidade num prazo máximo de três dias contados a partir da apresentação do pedido pelo cliente. Em caso de atraso, excepto se o cliente tiver requerido um prazo superior para a implementação do referido serviço, o prestador receptor terá de indemnizar o cliente em € 2,5 por cada dia de atraso.

O Regulamento da Portabilidade foi ainda sujeito a uma outra alteração, pelo Regulamento 302/2009, de 16 de Julho que teve em vista manter inalterado o modo de contagem dos prazos que sempre se praticou em sede de processos de portabilidade.

4.2. Alterações ao Plano Nacional de Numeração

No dia 3 de Julho de 2009, o ICP-ANACOM aprovou a decisão final sobre a adequação do Plano Nacional de Numeração (PNN) relativa à alteração do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de Maio, determinada pelo Decreto-Lei n.º 63/209, de 10 de Março, que cria novas regras para os serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagens.

A entidade reguladora deliberou criar no PNN para os serviços de valor acrescentado baseado no envio de mensagem, os códigos seguintes: i) “61” para os serviços que se destinem à angariação de donativos sujeitos a regime fiscal diferenciados, ii) “62” para os serviços que impliquem o envio de mais de uma mensagem ou o envio de mensagens de forma periódica ou continuada, com preço acrescentado por mensagem, iii) “69” para os serviços declarados com conteúdo erótico ou sexual, iv) “68” para outros serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagens que não se enquadram nas outras alíneas.

O ICP-ANACOM também deliberou proceder à atribuição de direitos de utilização de números por blocos de 10 números ou número a número até um máximo de cinco números individuais na sub-gama “9” – “619”, “629”, “699”, “689”.

4.3. Leilão de atribuição de direitos de utilização da faixa 3400-3800MHz

Na sequência do interesse demonstrado por vários operadores e da decisão da CE de 21 de Maio de 2008, o ICP-ANACOM aprovou o Regulamento do leilão de atribuição de direitos de utilização de frequências das faixas entre os 3400 e os 3800 MHz, em 9 zonas geográficas distintas.

A decisão de usar o leilão é inédita em Portugal, tendo sido este método escolhido na medida em que permite uma maior flexibilização na implementação das várias soluções admitidas como tecnicamente viáveis dos direitos a atribuir.

Com a atribuição dos direitos por leilão o regulador pretendeu aproximar o valor do espectro em questão ao da realidade do mercado.

Digno de destaque é o facto de se tratar de um leilão combinatório, que permite que quem nele participe possa licitar sobre vários lotes em diferentes zonas geográficas.

Constitui ainda uma novidade a aplicação da regra do segundo preço, que conduz a que os licitantes paguem um valor inferior ao que estão dispostos a pagar, mais próximo do valor real do mercado.

5. Conclusões

A nível comunitário, o ano de 2009 ficou marcado, pela alteração do quadro regulamentar comunitário sobre o sector das comunicações. Desta forma, em 2010, o debate deverá centrar-se nos vários aspectos aflorados pelo novo quadro regulamentar. Tal contribuirá para o reforço dos direitos dos consumidores, das garantias de acesso à Internet, da protecção dos dados pessoais, impulsionando a concorrência e uma gestão mais moderna do espectro radioelétrico.

Com o fim da crise e a abertura da CE aos auxílios de Estado a projectos de desenvolvimento de redes de Internet de banda larga e Redes de Nova Geração (RNG), os investimentos no sector das comunicações deverão conhecer um franco crescimento. Prevêem-se, por todo o espaço comunitário, alterações legislativas no sentido de reforçar a acessibilidade generalizada das populações aos instrumentos da sociedade da informação. Desta forma, tendo em conta o desenvolvimento tecnológico actual, a inclusão da Banda Larga no Serviço Universal constituirá uma peça fundamental para alcançar uma sociedade inclusiva e baseada no conhecimento.

O ano de 2010 será ainda importante no desenvolvimento de soluções de identificação electrónica que garantam a protecção de dados e respeitem a privacidade dos cidadãos. Desta forma, é de prever a criação de meios mais eficazes e expeditos para o combate à criminalidade informática, sem que ponham em causa a privacidade e a confidencialidade das comunicações.

A nível interno, o novo regime aplicável às ITUR e às ITED veio reforçar a importância das Redes de Nova Geração ao impor a criação de infra-estruturas necessárias ao desenvolvimento das redes. Ao mesmo tempo, reforça-se a igualdade e concorrência no sector, garantindo-se o acesso indiscriminado às infra-estruturas por todos os operadores no mercado.

Por fim, a uniformização do regime das contra-ordenações aplicáveis no sector das contra-ordenações deverá conduzir à simplificação e conseqüente agilização de procedimentos, sem ofensa das garantias dos arguidos, e responder às exigências de prevenção geral próprias do sector.

